



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

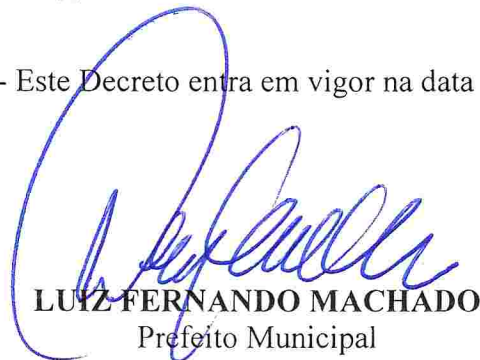
DECRETO Nº 27.276, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.845-5/2002, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída do canteiro central da Avenida Nove de Julho, altura do nº 3.550, nesta cidade, ao **LIONS CLUBE JUNDIAÍ SUL**, para manter o obelisco instalado no local com fulcro no Decreto nº 19.261, de 19 de agosto de 2003, em comemoração ao jubileu de prata da entidade, realizando, ainda, a conservação e manutenção da área, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída do canteiro central da Avenida Nove de Julho, altura do nº 3.550, nesta cidade, para manter o obelisco instalado no local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **LIONS CLUBE JUNDIAÍ SUL**.

Processo nº 7.845-5/2002

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e, de outro, o **LIONS CLUBE JUNDIAÍ SUL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.351.178/0001-80, com sede na Rua Bela Vista, nº 312, bairro Boa Vista, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente **ARI GOMES DE OLIVEIRA**, CI/RG nº 3.542.830 SSP/SP, CPF/MF nº 033.047.018-34, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 320, Bela Vista, nesta cidade, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 27.276, de 18 de janeiro de 2018.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída do canteiro central da Avenida Nove de Julho, altura do nº 3.550, nesta cidade, para manter o obelisco instalado no local com fulcro no Decreto nº 19.261, de 19 de agosto de 2003, em comemoração ao jubileu de prata da entidade, realizando, ainda, a conservação e manutenção da área.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 27.276, de 18 de janeiro de 2018, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - O PERMISSONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstando-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - O PERMISSONÁRIO obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - O PERMISSONÁRIO responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do **PERMISSONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação.

IX - Todas as benfeitorias que o **PERMISSONÁRIO** executar na área pública objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSONÁRIO**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSONÁRIO** à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSONÁRIO** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de Janeiro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


ARI GOMES DE OLIVEIRA
Lions Clube Jundiaí Sul

Testemunhas:

Nome: *Aline Landino Soares*
CI/RG nº *48.726.731-1*

Nome: *Priscila Malatesta*
CI/RG nº *33003549-6*
ACS